

17/03/2010

TRIBUNAL PLENO

**AG.REG. NA SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 175 CEARÁ**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
AGTE. (S) : UNIÃO  
ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
AGDO. (A/S) : CLARICE ABREU DE CASTRO NEVES  
AGDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
AGDO. (A/S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA: Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. Fornecimento de medicamento: Zavesca (miglustat). Fármaco registrado na ANVISA. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 17 de março de 2010.

**MINISTRO GILMAR MENDES**  
**PRESIDENTE E RELATOR**

